

## **Resolução nº 79**

### **Medida Provisória 482, de 10.02.2010 - Medidas de Suspensão de concessões e de outras obrigações em matéria de propriedade intelectual.**

#### **Resolução da ABPI nº 79**

Tema: Medida Provisória 482, de 10.02.2010 - Medidas de Suspensão de concessões e de outras obrigações em matéria de propriedade intelectual.

Acolhendo a recomendação formulada por sua Comissão de Estudo de Direito Internacional da Propriedade Intelectual, o Conselho Diretor da ABPI aprovou a presente Resolução.

A Associação Brasileira da Propriedade Intelectual – ABPI, em virtude da edição da MP 482, de 10.02.2010, voltou a discutir o tema da regulamentação de medidas de suspensão de concessões ou de outras obrigações em matéria de propriedade intelectual, em virtude de descumprimento de decisões da OMC, quando autorizado o Brasil pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.

A Comissão de Direito Internacional da Propriedade Intelectual analisou o conteúdo da MP 482 e firma a presente resolução para o fim de concluir e recomendar o quanto segue:

Considerando:

a) Que em 10 de fevereiro de 2010 foi editada a Medida Provisória nº 482, dispondo sobre medidas de suspensão de concessões ou outras obrigações do Brasil, relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros em casos de descumprimento de obrigações do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio – OMC;

b) A manutenção de um ambiente seguro e confiável aos investidores estrangeiros no que tange aos direitos de propriedade intelectual é um objetivo salutar que há de ser almejado pelo governo e sociedade brasileiros como sinal de respeito à criação intelectual;

c) Esta Associação já teve oportunidade de analisar o mérito da Medida Provisória nº 482, por meio de sua Resolução nº 77, que abordou o Projeto de Lei nº 1893/2007, acerca do mesmo tema,

A ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual recomenda extrema cautela na adoção das medidas constantes da MP n. 482 de 10.02.2010, pelos seguintes motivos:

(i) tais medidas afetam partes privadas alheias ao objeto da disputa comercial em comento;

(ii) a suspensão de direitos e obrigações em matéria de propriedade intelectual dificilmente compensará o País por eventuais prejuízos sofridos no âmbito comercial;

(iii) o uso da propriedade intelectual como forma de retaliação poderá trazer conseqüências preocupantes e prejudiciais à economia do país;

(iv) a retaliação nos termos sugeridos na Medida Provisória nº 482, de 10 de fevereiro de 2010, poderá causar grande insegurança nas relações comerciais e jurídicas internas, desestimulando investimentos no país e incentivando a pirataria;

(v) o uso inadequado das medidas propostas no ato legal, em desprestígio a direitos validamente adquiridos e exercidos no Brasil, espelharia um descompromisso com a proteção e o estímulo à propriedade intelectual que poderia ter um impacto nefasto sobre o investimento, a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico brasileiro a curto, médio e longo prazos.

Face ao exposto, a ABPI, na qualidade de associação atuante na defesa dos interesses de titulares de direitos de propriedade intelectual, expressa sua preocupação com a Medida Provisória nº 482, de 10 de fevereiro de 2010, repudiando de forma veemente a proposta que, evidenciada pela norma, busca sancionar comercialmente um setor industrial, em claro e indelével detrimento de direitos e interesses legítimos, constitucionalmente privilegiados e absolutamente distantes do cerne sancionável.

A ABPI, em conformidade com a decisão do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio, entende que as iniciativas previstas na norma supramencionada não deveriam ser operacionalizadas antes de exaurido todo o complexo de medidas aplicáveis, incluindo notadamente, alternativa negociada à lide e, por fim, a afetação de setores direta e indissociavelmente relacionados à questão.

Por fim, a ABPI rechaça a proposta da Medida Provisória nº 482, de 10 de fevereiro de 2010 de estabelecer cenário de insegurança e intranquilidade aos detentores de direitos de propriedade intelectual, nacionais e estrangeiros, ao sugerir que tais interesses legítimos sejam objeto de afetação preferencial nas contendas brasileiras de comércio internacional.

Os detentores de direitos de propriedade intelectual temem, por antecipação, efeitos maléficos da operacionalização da Medida Provisória 482, de 10 de fevereiro de 2010, incluindo, indubitavelmente, prejuízos à economia, aos índices de geração de emprego e, especialmente, à escala de fortalecimento do Brasil frente ao mercado internacional. A ABPI, ao reforçar seu compromisso com o fortalecimento e desenvolvimento do Brasil, roga prudência no encaminhamento das questões tratadas na Medida Provisória 482, de 10 de fevereiro de 2010.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2010.

Luiz Henrique O. do Amaral  
Presidente

Maitê Cecilia Fabbri Moro  
Diretora Relatora

Benny Spiewak  
Co-coordenador da Comissão de Direito Internacional da Propriedade Intelectual - SP

Rodrigo Souto Maior  
Co-coordenador da Comissão de Direito Internacional da Propriedade Intelectual - RJ